LEI Nº. 006/86.-

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A., e estabelece outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÃ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º.- FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A., TELEPAR NO VALOR DE ATÉ Cz$. 19.798,56 (dezenove mil. setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DENOMINADA DE SÃO BENEDITO, neste Município, a rede interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.-

ARTIGO 2º: Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar Contrato de Comodato da área destinada a instalação de equipamento à Prestação de serviços de telefonia.-

ART. 3º.- Para cumprimento das obrigações

decorrentes da execução deste Lei. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz$. 19.798,56 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), de conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64.-

§ Único.- O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento Alternativa, Contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo 36 meses.-

ART. 4º.- Este Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogados as disposições em Contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 05 de maio de 1.986.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal